



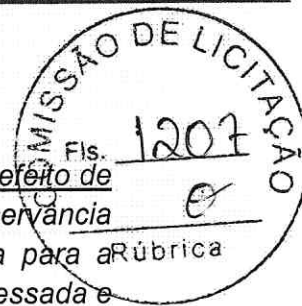
ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.03.05.001.



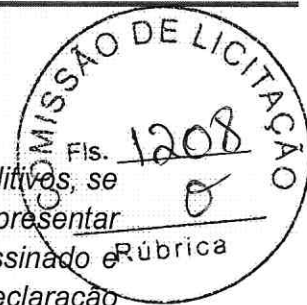
Aos 29 de março de 2021, às 14:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, estando presentes os integrantes da Comissão de Licitação: **PRESIDENTE:** Francisco Paulo Ravy Leite, seus **MEMBRO(S):** Raquel Pereira de Sousa e Glecia Maria Vieira Ferreira, e ainda a(s) licitantes: **1. I P N CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrito no CNPJ nº 17.895.167/0001-60, sem representante legal presente, **2. FFJ CONSTRUTORA LTDA (ME)**, inscrito no CNPJ nº 19.369.906/0001-06, sem representante legal presente, **3. CENPEL - CENTRO NORTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 05.502.041/0001-08, sem representante legal presente, **4. CONDESTE - CONSTRUTORA NORDESTE EIRELI (EPP)**, inscrito no CNPJ nº 21.388.655/0001-59, sem representante legal presente, **5. LC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA (ME)**, inscrito no CNPJ nº 13.557.613/0001-76, sem representante legal presente, **6. TERRA PERFURAÇÕES LTDA**, inscrito no CNPJ nº 00.197.503/0001-07, sem representante legal presente, **7. CONSTRUTORA MORAES EIRELI (EPP)**, inscrito no CNPJ nº 33.278.617/0001-22, sem representante legal presente, **8. PILARES CONSTRUÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (EPP)**, inscrito no CNPJ nº 27.228.464/0001-06, sem representante legal presente, **9. BARRETO SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇO LTDA (ME)**, inscrito no CNPJ nº 09.068.173/0001-16, sem representante legal presente, **10. J.A.S. DOMINGOS AGRONEGOCIOS (ME)**, inscrito no CNPJ nº 09.547.442/0001-27, sem representante legal presente e **11. EPS CONSTRUTORA EIRELI (ME)**, inscrito no CNPJ nº 36.494.183/0001-96, sem representante legal presente, com observância nas disposições contidas na Tomada de Preços Nº 2021.03.05.001, cujo objeto é a Execução dos Serviços de Perfuração e Instalação de 30 (trinta) Poços Profundos - Diversas localidades, junto a Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Município de Boa Viagem/CE, no Processo nº 2021.03.05.001 e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o(a) Presidente da Comissão de Licitação deu início ao procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços, recebendo os envelopes "Documentos" e "Propostas", simultaneamente, em ato público. Recebidos os envelopes, a Comissão tomou imediatamente as medidas necessárias para assegurar a inviolabilidade do(s) envelope(s) proposta(s), caso não possa na mesma sessão passar da fase de habilitação para a fase de julgamento da(s) proposta(s), devido ao prazo recursal previsto no art.109, inciso I, alínea "a" da Lei de Licitações. Iniciada a fase de habilitação com a abertura do(s) envelope(s) "documentos" que serão analisados e rubricados pela Comissão e pelo(s) licitante(s) presente(s). Analisada toda documentação apresentada é declarada a **HABILITAÇÃO** da(s) licitante(s): **1. I P N CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, **5. LC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA (ME)** - habilitada com ressalva (ME) - **4.2.3.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante. a) A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, emitida nos moldes da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02.10.2014 - Apresentou Certidão Federal vencida, licitante é Microempresa (ME), portanto, possui os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, especificamente art. 43 § 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração**



pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa., 6. TERRA PERFURAÇÕES LTDA, 7. CONSTRUTORA MORAES EIRELI (EPP) e 9. BARRETO SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇO LTDA (ME). É declarada a **INABILITAÇÃO** da(s) licitante(s): **3. CENPEL - CENTRO NORTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 4.2.4.2- *Comprovação da PROPONENTE possuir como RESPONSÁVEL TÉCNICO ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO que comprove a execução de obras de características técnicas similares ou superiores às do objeto da presente licitação. - não apresentou;* 4.2.4.2.1- *O vínculo do responsável técnico - Geólogo ou Engenheiro de Minas - com a empresa, poderá ser comprovado do seguinte modo: a) Se empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "Ficha ou Livro de Registro de Empregado", da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; b) Se sócio, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato social e aditivos, se houver, devidamente registrado(s) na Junta Comercial; c) Se contratado, apresentar contrato de prestação de serviço, vigente na data de abertura deste certame, assinado e com firma reconhecida de ambas as partes. - não apresentou;* **4. CONDESTE - CONSTRUTORA NORDESTE EIRELI (EPP)**, por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 4.2.4.2- *Comprovação da PROPONENTE possuir como RESPONSÁVEL TÉCNICO ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO que comprove a execução de obras de características técnicas similares ou superiores às do objeto da presente licitação. - não apresentou;* 4.2.4.2.1- *O vínculo do responsável técnico - Geólogo ou Engenheiro de Minas - com a empresa, poderá ser comprovado do seguinte modo: a) Se empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "Ficha ou Livro de Registro de Empregado", da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; b) Se sócio, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato social e aditivos, se houver, devidamente registrado(s) na Junta Comercial; c) Se contratado, apresentar contrato de prestação de serviço, vigente na data de abertura deste certame, assinado e com firma reconhecida de ambas as partes. - não apresentou;* **8. PILARES CONSTRUÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (EPP)**, por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 4.2.1- *Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido por esta Prefeitura Municipal de Boa Viagem, dentro do prazo de validade, guardada a conformidade com o objeto da licitação. - não apresentou;* **10. J.A.S. DOMINGOS AGRONEGOCIOS (ME)**, por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: inabilitada com ressalva (ME) para o item - 4.2.3.1- *Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante. c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal - Apresentou Certidão Municipal vencida, licitante é Microempresa (ME), portanto, possui os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, especificamente art. 43* § 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do



débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Lei nº 8.666/93 - Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. c/c Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação: Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. - O responsável técnico Sr. Marconi Cordeiro Magalhães (Geólogo) bem como o acervo técnico apresentados são o mesmo da empresa 11. EPS CONSTRUTORA EIRELI (ME) o que demonstra forte de indício de frustração ao certame bem como ferimento aos princípios da isonomia e competitividade, ademais a proposta de preços no item 5.2.2- Assinatura do Representante Legal e Geólogo ou Engenheiro de Minas responsável pela elaboração da Proposta; - diz que a mesma deve ser elaborada e assinada também pelo responsável técnico, ora, portanto entende-se que este responsável elaborou as duas propostas, tudo isto posto, diante dos fatos, as duas empresas devem ser inabilitadas, e 11. **EPS CONSTRUTORA EIRELI (ME)** - Lei nº 8.666/93 - Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. c/c Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação: Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. - O responsável técnico Sr. Marconi Cordeiro Magalhães (Geólogo) bem como o acervo técnico apresentados são o mesmo da empresa 10. J.A.S. DOMINGOS AGRONEGÓCIOS (ME) o que demonstra forte de indício de frustração ao certame bem como ferimento aos princípios da isonomia e competitividade, ademais a proposta de preços no item 5.2.2- Assinatura do Representante Legal e Geólogo ou Engenheiro de Minas responsável pela elaboração da Proposta; - diz que a mesma deve ser elaborada e assinada também pelo responsável técnico, ora, portanto entende-se que este responsável elaborou as duas propostas, tudo isto posto, diante dos fatos, as duas empresas devem ser inabilitadas. E declarado o **IMPEDIMENTO** da(s) licitante(s): 2. **FFJ CONSTRUTORA LTDA (ME)**, por não possuir objetivo social e/ou cnae compatível com o objeto da licitação, outrora, se a mesma possuíse, estaria inabilitada pelo não atendimento aos itens do edital: 4.2.4.2- Comprovação da PROPONENTE possuir como **RESPONSÁVEL TÉCNICO** ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de **CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO** que comprove a execução de obras de características técnicas similares ou superiores às do objeto da presente licitação - não apresentou; 4.2.4.2.1- O vínculo do responsável técnico - Geólogo ou Engenheiro de Minas - com a empresa, poderá ser comprovado do seguinte modo: a) Se empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "Ficha ou Livro de Registro de Empregado", da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; b) Se sócio,



comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato social e aditivos, se houver, devidamente registrado(s) na Junta Comercial; c) Se contratado, apresentar contrato de prestação de serviço, vigente na data de abertura deste certame, assinado e com firma reconhecida de ambas as partes. - não apresentou; 4.2.4.3- Declaração fornecida pela Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Município de Boa Viagem, que a licitante, através de seu profissional técnico, tenha visitado o local da obra, até o 1º (primeiro) dia útil anterior à data de abertura da licitação e tomado conhecimento de todas as condições que possam orientar a elaboração completa da proposta. 4.2.4.3.1- A visita ao local de execução das obras, poderá a critério, facultativo da licitante, ser substituído por declaração própria da licitante de que possui pleno conhecimento do local de execução da obra e objeto da licitação. - não apresentou; A Comissão de Licitação comunicou que o resultado do julgamento dos documentos de habilitação deverá ser publicado nos meios legais de publicidade atendendo assim ao prazo recursal com fulcro no art. 109, inciso I, alínea "a". Segue Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Comissão. Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a sessão. Boa Viagem/CE, 29 de março de 2021.

